

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO/SP (UASG 929472)

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – DEAC

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90112/2025 (Processo nº 0832/2025)

NORMA SEG ENGENHARIA LTDA. – EPP., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.623.180/0001-09, com sede e domicílio na Av. Francisco M. Albizu, nº 1451, Bairro Bacacheri, CEP 82.600-370, em Curitiba / PR, por seu representante legal MARCIO ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.698.609-46, portador da CI/RG nº 7.756.731-3 SSP/PR, engenheiro civil e de segurança do trabalho regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 96.384/D, telefones: (41) 3527-1187 / 99172-1163 e e-mail contato@normaseg.eng.br, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO

face ao aceite da proposta e à habilitação da licitante **AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA. (CNPJ nº 13.305.821/0001-88)** como legítima vencedora do presente certame, e o faz com fulcro no art. 165, I, *b* e *c*, da Lei nº 14.133/2021, no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22 e no item 7.2 do Edital em epígrafe, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.



(41) 3527-1187



Av. Francisco M Albizu, 1451
Bairro Bacacheri
CEP 82600-370 – Curitiba – PR



contato@normaseg.eng.br

CNPJ: 22.623.180/0001-09

www.normaseg.eng.br

I – DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 90112/2025 (Processo nº 0832/2025) foi divulgado em 17/09/2025, tendo por objeto a *“Prestação de serviços de instalação de linha de vida e escadas marinheiro, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital”*.

Foram acolhidas propostas pelo portal Compras.gov.br até o dia 16/10/2025, às 10h30, quando se iniciou a disputa por lances.

O objeto da contratação foi concentrado em 1 (um) único grupo (GRUPO 1), com valor total estimado de R\$ 503.751,00 (quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reais), o qual, por sua vez, foi subdividido em 4 (quatro) itens, cujos valores orçados pela CPB foram os seguintes:

1 PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO	Qtde solicitada	1
	Valor estimado (unitário)	R\$ 7.600,0000
2 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / ES...	Qtde solicitada	1
	Valor estimado (unitário)	R\$ 69.619,0000
3 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / ES...	Qtde solicitada	1
	Valor estimado (unitário)	R\$ 171.044,0000
4 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / ES...	Qtde solicitada	1
	Valor estimado (unitário)	R\$ 255.488,0000

Figura 1: Print do Portal Compras.gov.br mostrando os 4 itens que compõem o GRUPO 1 do PE nº 90112/2025, com os respectivos preços estimados pela CPB.

Dez empresas participaram do certame; porém, apenas quatro ofertaram lances durante a fase de disputa, dentre as quais a ora recorrente.



Findada a fase de lances, a empresa AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA. (CNPJ nº 13.305.821/0001-88) foi lograda vencedora com o menor preço, conforme se denota:

 > Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 929472 - Nº 90112/2025 (Lei 14.133/2021)

 Online
 




 GRUPO 1 | 4 itens

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Valor estimado (total) R\$ 503.751.0000





Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
13.305.821/0001-88 ME/EPP Programa de Integridade Aceita e habilitada	AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA PR	Valor ofertado (total) R\$ 428.998.0000 Valor negociado (total) -
29.296.680/0001-14 ME/EPP Programa de Integridade	CL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA SP	Valor ofertado (total) R\$ 439.000.0000 Valor negociado (total) -
34.970.750/0001-08 ME/EPP	ROTEC CONSTRUTORA LTDA SP	Valor ofertado (total) R\$ 450.800.0000 Valor negociado (total) -
22.623.180/0001-09 ME/EPP	NORMA SEG ENGENHARIA LTDA PR	Valor ofertado (total) R\$ 501.202.0000 Valor negociado (total) -

Figura 2: Print do portal Compras.gov.br mostrando o resultado final do PE nº 90112/2025.

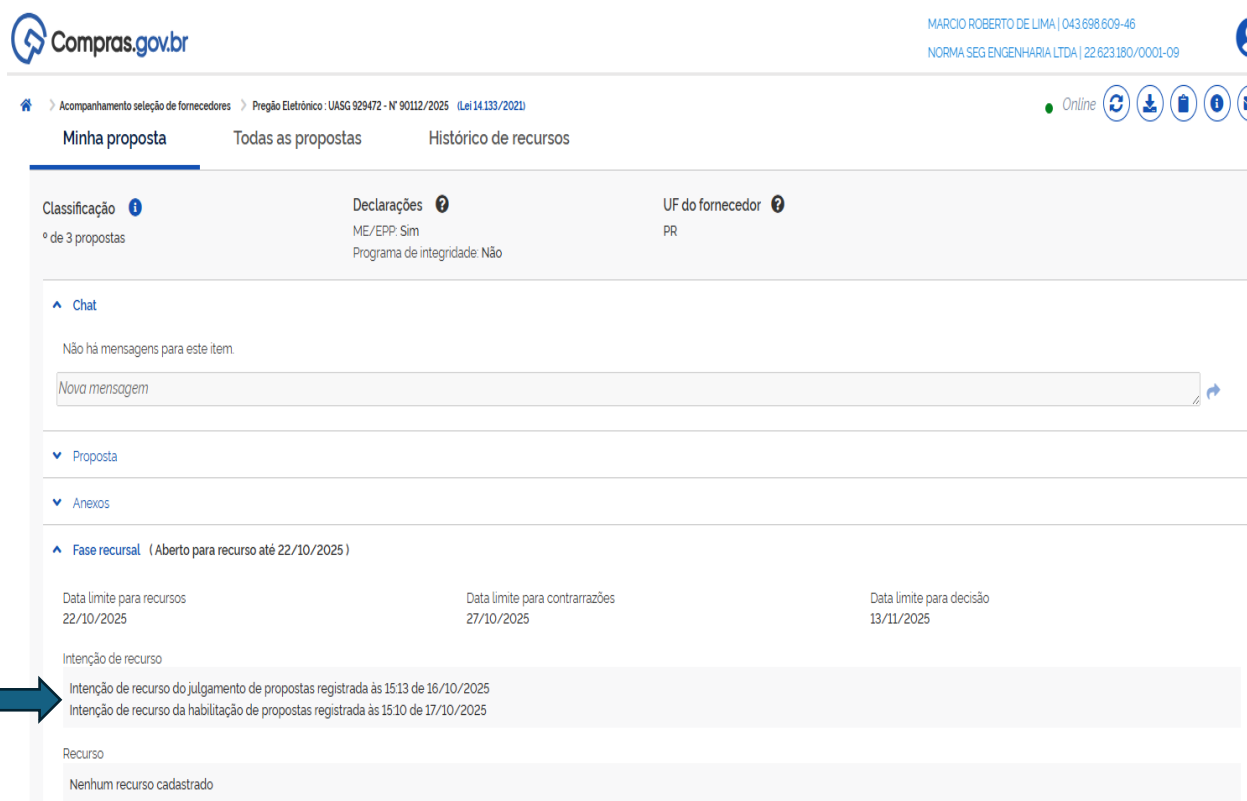
Intimada para enviar a proposta ajustada, o fornecedor AVEPIS enviou anexo, sendo sua proposta aceita pelo Sr. Pregoeiro em 16/10/2025 (quinta-feira), **sem qualquer diligência ou questionamento à licitante**. Apresentados os documentos de habilitação pela arrematante, esta foi considerada habilitada, conforme Termo de Julgamento disponibilizado no portal da licitação em 17/10/2025 (sexta-feira), por ter ofertado proposta mais vantajosa e supostamente ter atendido a todas as exigências contidas no Edital.

Ocorre que o desconto dado pelo fornecedor AVEPIS para o item 2 do GRUPO 1 está além do limite legal de exequibilidade disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.303/2021, motivo pelo qual a proposta apresentada não poderia ter sido aceita sem que o Sr. Pregoeiro tivesse requerido a comprovação da exequibilidade do referido item por parte da licitante vencedora. Consequentemente, ficam prejudicados tanto o aceite da referida proposta quanto a habilitação da licitante, como se passa a demonstrar.



II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A ora recorrente manifestou sua intenção de apresentar recursos em relação ao julgamento das propostas e à habilitação assim que disponibilizado o prazo pelo Sr. Pregoeiro, como se verifica do Portal Compras.gov.br:



Compras.gov.br

MARCIO ROBERTO DE LIMA | 043 698 609-46
NORMA SEG ENGENHARIA LTDA | 22.623.180/0001-09

> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico: UASG 929472 - N° 90112/2025 (Lei 14.133/2021)

Online

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação ⓘ
° de 3 propostas

Declarações ⓘ
ME/EPP: Sim
Programa de integridade: Não

UF do fornecedor ⓘ
PR

Chat

Não há mensagens para este item.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal (Aberto para recurso até 22/10/2025)

Data limite para recursos
22/10/2025

Data limite para contrarrazões
27/10/2025

Data limite para decisão
13/11/2025

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 15:13 de 16/10/2025
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 15:10 de 17/10/2025

Recurso

Nenhum recurso cadastrado

Ainda, conforme se abstrai das *Mensagens do chat do Grupo G1* extraídas do Termo de Julgamento, **o Sr. Pregoeiro abriu a fase de recursos relativos ao item G1 em 17/10/2025, às 15:18:59.**

Nos termos do art. 165, I, c, da Lei nº 14.133/2021, do art. 40, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22 e do item 7.2 do Edital em epígrafe, o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis contados da data da intimação para tal. Assim, tendo a intimação sido lavrada em 17/10/2025, como acima demonstrado, o prazo fatal para o protocolo da peça recursal é dia **22/10/2025**, pelo que se mostra tempestivo o presente recurso.





III – DO DIREITO:

III.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA AVEPIS RELATIVA AO ITEM 2 DO GRUPO 1 DE ACORDO COM O ART. 59, III E §§ 3º E 4º, DA NLLC E O ART. 33 DA IN SEGES/ME Nº 73/22

Como mencionado na exposição fática, o objeto do presente certame foi dividido em 4 (quatro) itens, cada qual com valores estimados individualmente pela CPB e sujeitos a propostas autônomas por parte das licitantes, mas todos vinculados a um único grupo (GRUPO 1).

Encerrada a fase de lances, a licitante AVEPIS foi lograda vencedora, tendo apresentado proposta final dos seguintes valores em relação a cada item:

▲ Proposta

Valor proposta (total)
R\$ 503.751.0000

Valor ofertado (total)
R\$ 428.998.0000

Valor negociado (total)
-

Participação etapa fechada
Lance único registrado

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

Critério de desempate utilizado no aceite da proposta
Não se aplica

1 PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO	Qtd solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 7600.0000	Valor ofertado (unitário) R\$ 5.999.0000 Valor negociado (unitário) -	▼
2 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / EST..	Qtd solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 69.619.0000	Valor ofertado (unitário) R\$ 49.999.0000 Valor negociado (unitário) -	▼
3 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / EST..	Qtd solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 171.044.0000	Valor ofertado (unitário) R\$ 148.000.0000 Valor negociado (unitário) -	▼
4 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - GALPÕES / EST..	Qtd solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 255.488.0000	Valor ofertado (unitário) R\$ 225.000.0000 Valor negociado (unitário) -	▼

Ocorre que, de acordo com o art. 59, inciso III e §§ 3º e 4º, da NLLC, devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutableis, que, no caso de obras e serviços de engenharia, são as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, considerando o preço global, **os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**. Observe-se:



Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. – Grifou-se.

O entendimento supracitado também está expresso na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Todavia, da simples análise dos valores propostos pela AVEPIS por item, denota-se que o valor ofertado para o *Item 2 – Instalação e Montagem – Galpões / Estruturas Metálicas*, qual seja, R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), **corresponde a 71,82% (setenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor orçado pela CPB para o referido item**, que foi de R\$ 69.619,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais).

Destaca-se que, nos termos do § 3º do art. 59 acima transcrito, ainda que a presente contratação seja com base no menor preço por grupo, a análise da exequibilidade deve ser feita levando em consideração não apenas o preço global, mas também os quantitativos e os preços unitários. Na mesma linha, cita-se trecho do Acórdão 1618/2019, do Plenário do TCU (Data da sessão: 10/07/2019), em que era objeto de discussão outra contratação da CPB:

10. Em sua defesa, o CPB assevera, em essência, que os certames foram realizados sob a modalidade de menor preço global. Em seguida, faz considerações à jurisprudência do TCU acerca de licitações sob o regime de empreitada por preço global.

11. No entender da entidade, os certames em foco não poderiam ter sido escrutinados, como foram pela CGU e pela unidade técnica, tendo por base preços unitários, pois o que importaria, ao final, seria o menor preço global, sendo que este último, quando comparado com o preço de mercado, não apresentava superfaturamento.

(...)

14. É dizer, não há que se baralhar tipo de licitação com regime de execução, como quer o CPB. Por óbvio, a entidade assim procede como fito de tentar salvaguardar o procedimento aventado de comparar, tão-somente, o preço global com o de mercado.

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

(...)

18. Não é demais ressaltar que, em se tratando de obras, o tema em debate possui verbete na Súmula de Jurisprudência do TCU:

Enunciado 259/2010

*"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é **obrigação** e não faculdade do gestor." (grifo acrescido)*

Portanto, fica desde logo evidenciada a obrigatoriedade da comprovação da exequibilidade do objeto do presente certame, visto que a proposta da AVEPIS em relação ao item 2 é inexequível de acordo com a legislação aplicável, ainda que o preço global da proposta tenha ficado acima de 75% do valor estimado pela CPB, uma vez que os 4 (quatro) itens orçados no GRUPO 1 são indissociáveis.



Por conseguinte, de modo algum o Sr. Pregoeiro poderia ter aceitado a referida proposta sem antes ao menos abrir diligência para que a parte apresentasse planilha detalhada demonstrando a exequibilidade do item em comento, como determina o art. 59, inc. IV e § 2º, da NLLC, supramencionado.

Ressalta-se que tal previsão também está explícita no Edital:

6.3.2. *Serão desclassificadas as propostas:*

(...)

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CPB;

(...)

6.3.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(...)

6.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Com efeito, para fins de comprovação da exequibilidade, faz-se imprescindível que a AVEPIS apresente planilha detalhada demonstrando os preços unitários, quantidades e preços totais de todas as despesas necessárias para a realização dos serviços objetos da licitação em comento. Cumpre, ainda, salientar o disposto no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital:

9.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, montagens, desmontagens, instalações, embalagens, equipamentos, materiais e acessórios, taxas, mão de obra, tributos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura venha a incidir na prestação de serviços pretendida. – Grifou-se.

Especificamente em relação ao item 2, veja-se abaixo a sua composição, de acordo com o Termo de Referência:

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2

5.1. *Os serviços deverão ser executados, atendendo as especificações a seguir:*

5.1.1. *Serviço: Instalação de sistema de alçapão, plataforma metálica auxiliar para acesso seguro ao telhado e sistema de água furtada com rufos para desviar o fluxo da água da chuva.*

5.1.1.1. *Fornecer e instalar alçapão com chapa metálica galvanizada pintada da cor da telha local.*



5.1.1.2. Fornecer e instalar pontos de ancoragem definitivos em aço inox 316L padrão NR 18, NR 35 e NBR 16325, como barra roscada inox de ½" e adesivo epóxi bicomponente.

Ademais, com base em visita técnica realizada por parte da ora recorrente nos locais da prestação dos serviços, é possível verificar que serão necessários os seguintes quantitativos e materiais para o cumprimento do trabalho:

Local 1: Telhado da arquibancada da Pista de Atletismo



Figura 3: Mostra o padrão das telhas do local e a necessidade de alçapão e rufo de água furada.

Para a execução do sistema de alçapão e água furada, são necessários os seguintes serviços / materiais / quantidades:

- Fornecimento e instalação de 17m de rufo corte 1,50m, espessura 0,40mm, pintado na cor vermelha, conforme padrão do local.
- Fornecimento e instalação de 1 peça metálica galvanizada de alçapão, pintada na cor vermelha do local.
- Fornecimento e instalação de 6 pontos de ancoragem definitivos em aço inox 316L padrão NR 18, NR 35 e NBR 16325, com barra roscada inox de ½" e adesivo epóxi bicomponente.



Figura 4: Mostra a necessidade de uma plataforma, em estrutura metálica de apoio ao acesso à cobertura.

Para a execução da plataforma em estrutura metálica, é necessário o seguinte serviço:

- Fornecimento e instalação de 1 plataforma em estrutura metálica de acesso ao telhado, peso estimado em 150kg de aço cada plataforma.

Local 2: Telhado da Cabine de Controle

Mesmos serviços da pista de atletismo, só mudam as quantidades, conforme abaixo:

- Fornecimento e instalação de 13m de rufo corte 1,50m, espessura 0,40mm, pintado na cor vermelha, conforme padrão do local.
- Fornecimento e instalação de 1 peça metálica de alçapão, pintado na cor vermelha do local.
- Fornecimento e instalação de 6 pontos de ancoragem definitivos em aço inox 316L padrão NR 18, NR 35 e NBR 16325, com barra roscada inox de ½" e adesivo epóxi bicomponente.



- Fornecimento e instalação de 1 plataforma em estrutura metálica de acesso ao telhado, peso estimado em 1500kg de aço cada plataforma.

Local 3: Telhado da Quadra de Tênis

Mesmos serviços da pista de atletismo, só mudam as quantidades, conforme abaixo:

- Fornecimento e instalação de 10m de rufo corte 1,50m, espessura 0,40mm, pintado na cor vermelha conforme padrão do local.
- Fornecimento e instalação de 1 peça metálica de alçapão, pintado na cor vermelha do local.
- Fornecimento e instalação de 4 pontos de ancoragem definitivos em aço inox 316L padrão NR 18, NR 35 e NBR 16325, com barra roscada inox de ½" e adesivo epóxi bicomponente.
- Fornecimento e instalação de 1 plataforma em estrutura metálica de acesso ao telhado, peso estimado em 150kg de aço cada plataforma.

Total do Item 2:

Em resumo, tem-se que a para realização integral dos serviços descritos no item 2 serão necessárias as seguintes quantidades mínimas:

- Fornecimento e instalação de 40m de rufo corte 1,50m espessura 0,40mm pintado na cor vermelha conforme padrão do local.
- Fornecimento e instalação de 3 peças metálicas de alçapão, pintadas na cor vermelha do local.
- Fornecimento e instalação de 16 pontos de ancoragem definitivos em aço inox 316L padrão NR 18, NR 35 e NBR 16325, com barra roscada inox de ½" e adesivo epóxi bicomponente.
- Fornecimento e instalação de 3 plataformas em estrutura metálica de acesso ao telhado, peso estimado em 450kg de aço.



Há que se levar em conta, igualmente, que, como a empresa tem sede em Araucária/PR, faz-se necessário demonstrar na planilha os custos com fretes, hospedagem e logística para a execução dos serviços.

Pelo exposto, resta demonstrado que o Sr. Pregoeiro não poderia ter aceitado a proposta da empresa AVEPIS, tendo em vista a inexecutabilidade da mesma de acordo com que o art. 59, III e §§ 3º e 4º, da NLLC e o art. 33 da IN SEGES/ME nº 73/22.

Dessa forma, requer-se sejam anulados os atos de aceite da proposta da referida empresa e de habilitação e que seja aberta diligência a fim de intimar a vencedora a apresentar planilha detalhada dos valores orçados, especificando todas as despesas necessárias à execução dos serviços por preço unitário e com os respectivos quantitativos, de modo a possibilitar a verificação da exequibilidade dos serviços.

Pede-se, ainda, desde logo, que seja oportunizado à ora recorrente se manifestar sobre as planilhas apresentadas pela AVEPIS, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Caso não seja apresentada a planilha de custos ou não sendo comprovada a exequibilidade dos valores contidos na proposta comercial, requer-se a desclassificação da empresa AVEPIS, nos termos do art. 59, III e IV, da NLLC.

IV – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, restando comprovado que a proposta apresentada pela AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA. (CNPJ nº 13.305.821/0001-88) é inexecutável, de acordo com art. 59, III e §§ 3º e 4º, da NLLC e o art. 33 da IN SEGES/ME nº 73/22, requer-se que o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) reconsidere os atos de aceite da referida proposta e de habilitação da mencionada empresa.

Caso assim não se entenda requer-se seja o presente recurso com suas razões encaminhados à autoridade superior para que profira decisão revendo os atos de aceite da proposta e habilitação da AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA. (CNPJ nº 13.305.821/0001-88).





NORMASEG
ENGENHARIA DO TRABALHO EM ALTURA

Por consequência, seja aberta diligência para a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, conforme legislação já mencionada e em observância aos itens 6.3.2, alínea c, 6.3.3 e 6.19 do Edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Marcio Roberto de Lima – CPF nº 043.698.609-46

Representante legal de NORMA SEG ENGENHARIA LTDA.



(41) 3527-1187



Av. Francisco M Albizu, 1451
Bairro Bacacheri
CEP 82600-370 – Curitiba – PR



contato@normaseg.eng.br

CNPJ: 22.623.180/0001-09

www.normaseg.eng.br